

**CONTRIBUIÇÕES DO ROMANCE *A INSUSTENTÁVEL LEVEZA DO SER* PARA O
ESTUDO DA EXPLORAÇÃO ANIMAL: DISCURSO, RELAÇÕES DE PODER E
SUBJETIVIDADE***

**CONTRIBUCIONES DEL ROMANCE *LA INSOPORTABLE LEVEDAD DEL SER* EN
EL ESTUDIO DE LA EXPLORACIÓN ANIMAL: DISCURSO, RELACIÓN DE PODER
Y SUBJETIVIDAD**

**CONTRIBUTIONS FROM ROMANCE *THE UNBEARABLE LIGHTNESS OF BEING*
IN THE STUDY OF ANIMAL EXPLORATION: DISCOURSE, RELATIONSHIP OF
POWER AND SUBJECTIVITY**

Gabriela Rudge Machado**

Resumo: Este artigo se propõe a analisar, a partir de abordagem multidisciplinar, as reflexões e ideias referentes à exploração animal no capítulo “O sorriso de Karenin”, da obra *A insustentável leveza do ser*, de Milan Kundera (2008), a fim de determinar as contribuições do livro para o estudo da exploração animal, aplicando-as ao contexto jurídico brasileiro e relacionando-as com autores nacionais. Nesta esteira, serão examinadas as ligações entre discurso, relações de poder e subjetividade, bem como identificados os fundamentos e mecanismos de perpetuação da subjugação de animais. Também será delimitada a noção de justiça na interação entre humanidade e animais. Concluiu-se que aqueles que detêm o poder do discurso (filosófico, religioso) utilizam-no de modo enviesado para ditar as narrativas dos que exploram, apagando a subjetividade dos explorados, o que materializa e legitima mais poder. Ademais, foi concluído que a real justiça independe de interesses, é feita pelo outro e não por si; inclusive, a alteridade é especialmente essencial no que tange aos que possuem subjetividade, mas sequer são considerados na condição de outro, como os animais - razão pela qual a exploração destes representa injustiça. Além disso, constatou-se que, no Brasil, tanto a influência judaico-cristã (com justificativa bíblica para domínio dos homens sobre os animais) quanto o poder detido pelo setor agropecuário condicionam a tutela jurídica que prioriza interesses humanos às custas da dignidade animal em segundo plano, sendo que cabe ao campo jurídico se atentar à ética - ao sofrimento animal -, não ao discurso amparado em parcialidade humana.

* Versão de trabalho apresentado no VII Congresso Mundial de Bioética e Direito Animal, realizado em 2020, em formato virtual.

** Bacharel em Direito pela PUC/SP, pós-graduanda em Direito Animal pela UNINTER em parceria com a ESMAFE/PR. Advogada.

Palavras-chave: Direito Animal; Direito e Literatura; Milan Kundera.

Sumário: Introdução; 2 Amizade, necessidade e trabalho: o testemunho dos poetas sobre a experiência de vida do sertanejo do Brasil; 3 Relações jurídicas ou práticas de justiça à revelia do direito? 4 Conclusão; 5 Referências.

INTRODUÇÃO:

Lançada na França em 1984, a obra *A insustentável leveza do ser*, de Milan Kundera, apresenta um panorama histórico sintetizado sobre a relação entre a humanidade e os animais, bem como diversas reflexões referentes à ética, discurso e relações de poder no contexto da exploração animal.

No Brasil, a Constituição Federal, promulgada quatro anos depois, veda a crueldade contra animais, do que se extrai que são seres que possuem sensibilidade, não meras coisas.

Em 2012, foi confirmada cientificamente a sensibilidade e consciência de diversas espécies de animais não-humanos, demonstrando que possuem a capacidade de sofrer, além de subjetividade.

Entretanto, isso não impediu que inúmeros setores da sociedade continuem a explorar tais seres, amparados tanto pela percepção majoritária de que tais atitudes seriam corretas quanto pelo próprio ordenamento jurídico, especialmente no que diz respeito à pecuária e experimentos científicos – atividades que são especificamente discutidas, de modo crítico, no romance *A insustentável leveza do ser*.

Nessa esteira, a escolha por uma abordagem interdisciplinar, combinando diferentes áreas do conhecimento (como a literatura, o Direito, a ética, a sociologia), se funda na complexidade da subjugação de animais como fenômeno social amplo. Aliás, o livro de Kundera também é, de seu modo particular, um trabalho interdisciplinar: não se trata de um romance comum, por conter considerações filosóficas frequentes, explicitadas por seu narrador onisciente.

Além disso, mesmo que *A insustentável leveza do ser* tenha sido escrito há mais de 30 anos, as ideias exploradas na obra ainda são extremamente pertinentes para compreensão do domínio sobre os animais na atualidade, seja por tratarem dos fundamentos e mecanismos de perpetuação da exploração animal por meio de dinâmicas de força, seja por se mostrarem favoráveis a uma visão utópica e alternativa do status quo que engloba os animais – sendo que,

no geral, os animais sequer são incluídos na comunidade moral ou nas teorias que discutem poder.

Assim, objetiva-se, partindo do romance de Kundera, examinar as possíveis causas para o descompasso entre os atributos apresentados pelos animais e o tratamento que recebem, o conteúdo do discurso em meio a sua interação com as relações de força e os contornos da justiça envolvendo animais - para então traçar paralelos com outros autores e com as normas jurídicas brasileiras, aprofundando ainda a discussão dos temas abordados.

Inicialmente, será definido o sentido dos termos poder, discurso e subjetividade neste estudo, para que, após, seja explorada a ligação entre discurso, relações de poder e exploração animal e a relação entre poder e justiça nas relações interespecies. Em seguida, as reflexões da obra *A insustentável leveza do ser* serão aplicadas ao contexto brasileiro. Por fim, serão apresentadas as conclusões.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Neste artigo científico, o termo poder será examinado a partir de seus diferentes significados em dicionário, como “ter a possibilidade de”, “ter a capacidade de”, “dispor de autoridade moral”, “conseguir controlar ou dominar”, “ser suficientemente forte para”, “imposição de obediência”, “domínio exercido sobre algo” (PODER, 2020), e de outros sentidos, como ter posse ou propriedade sobre algo, a fim de não restringir o estudo – tendo em vista que diversos autores não tratam dos animais nas teorias sobre poder. Além disso, objetiva-se justamente identificar diferentes manifestações das relações de força.

O discurso, por sua vez, se refere a comunicação oral ou escrita que pressupõe um locutor e um interlocutor (DISCURSO, 2020). Há diferentes formas de discurso, como religioso, científico, ético, jurídico, sendo que os dois últimos dizem respeito aos parâmetros de conduta humana na busca pela Justiça. Enquanto a ética possui somente com poder simbólico, o Direito também representa o poder legitimado por um Estado, com coercibilidade reconhecida pelo sistema de normas vigentes.

Por fim, a subjetividade corresponde a vida íntima, a “característica de todos os fenômenos psíquicos que se relacionam ao próprio indivíduo e considerados por ele seus” (SUBJETIVIDADE, 2020).

3. NO TOPO DA HIERARQUIA: A RELAÇÃO ENTRE DISCURSO, PODER E

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 3, n. 2, p. 100-113, jul.-dez., 2020.
Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, 3, n. 2, p. 100-113, jul.-dic., 2020.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 3, n. 2, p. 100-113, jul.-dec., 2020.

EXPLORAÇÃO ANIMAL:

O narrador de *A insustentável leveza do ser* relaciona a exploração dos animais não-humanos tanto a razões religiosas quanto a assertivas filosóficas sobre a condição destes. O reinado dos homens sobre os pássaros, peixes e animais, que teriam sido criados para tanto, data da bíblia, enquanto Descartes, considerado fundador da filosofia moderna e racionalista, afirmava ser a humanidade mestre e senhora da natureza. Em ambas as visões se verifica a oposição entre humanidade e mundo natural – destacados os animais não-humanos - em categorias separadas, patamares distintos. Há autores brasileiros que também exploram esse dualismo:

Na verdade, o pensamento ocidental caracteriza-se por demarcar grandes oposições entre as quais se podem citar: natureza e cultura; natural e artificial; corpo e alma; primitivo e civilização; razão e emoção; humano e animal. (...) pode-se afirmar que, em relação a esses últimos, o modelo de visão de mundo dualista passou sistematicamente a corroborar a pré-compreensão no sentido de que os animais representariam uma condição de falta, de ausência, quando comparados à humanidade.

Os animais seriam, no âmbito da categoria da condição animal, aquilo que se contrapõe ao fenômeno humano (*condição humana*), ou seja, todo um enorme bloco de seres que estão excluídos, por ausência de singularidade, do padrão considerado relevante para ingresso na subjetividade moral e jurídica. Esse sistema de exclusão funciona como uma espécie de espelho negativo da dimensão humana. (TRINDADE et al, 2018, p.124)

Nesse sentido, os animais são julgados pelo que não são, pelas características que não possuem, em contraste aos seres humanos. Assim, desprezadas as similaridades, as diferenças entre humanidade e animais foram demarcadas, prestigiadas, e, com base nos atributos que se sobressaem nos seres humanos, elevou-se uma espécie, conferindo-lhe prerrogativas de controle sobre todo o resto.

Diversas passagens ao longo do capítulo “O sorriso de Karenin” reforçam que não se deve perder de vista a contextualização das proposições de poder da humanidade sobre a natureza e os animais como obras humanas – um controle autoproclamado, objeto de prepotente. Afinal, o conteúdo do discurso é influenciado por quem é o seu locutor, bem como a interpretação da realidade é influenciada por quem é o seu intérprete: “o direito de matar um veado ou uma vaca é a única coisa sobre a qual a humanidade inteira manifesta acordo fraterno, mesmo durante as guerras mais sangrentas. Esse direito nos parece natural porque nós é que estamos no topo da hierarquia”, enuncia o narrador (KUNDERA, 2008, p. 280). Assim, de certo modo, o que tornaria os homens semelhantes é justamente a sua distinção subjugadora em relação aos animais.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 3, n. 2, p. 100-113, jul.-dez., 2020.
Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, 3, n. 2, p. 100-113, jul.-dic., 2020.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 3, n. 2, p. 100-113, jul.-dec., 2020.

Em relação ao Gênese, a voz narrativa de *A insustentável leveza do ser* salienta que foi escrito por uma pessoa, não por um cavalo, e que provavelmente os homens criaram Deus para canonizar aquilo que usurpavam dos animais – usando o discurso como mecanismo de reafirmação e tornando a exploração de animais objeto da fé. No entanto, ao menos, a interpretação do texto bíblico ainda comportava maior limitação da humanidade em relação à natureza, pois os homens somente exerciam a gerência do planeta que pertencia, de fato, à Deus.

Quanto aos enunciados de Descartes, o narrador da obra analisada afirma que agravaram a situação dos animais. Além disso, tendo em vista as vantagens obtidas pelos seres humanos com a manutenção do *status quo* de exploração animal, a voz narrativa insinua a existência de um enviesamento prévio que embaraça a imparcialidade - com consequente tendência a justificar o próprio comportamento - no seguinte raciocínio do filósofo, o qual realizava vivissecções de animais em nome da ciência¹²:

Quando um animal geme, não é uma queixa, é apenas o ranger de um mecanismo que funciona mal. Quando a roda de uma charrete range, não quer dizer que sofra, mas que ela não está lubrificada. Devemos interpretar da mesma maneira as queixas do animal e não lamentar o destino de um cachorro que é dissecado vivo num laboratório. (KUNDERA, 2008, p.282)

Aliás, há outro indício que corrobora a parcialidade sugerida pelo narrador. Os contemporâneos de Descartes, como Voltaire, apontaram que as evidências científicas da época já contradiziam suas conclusões sobre a sensibilidade animal (FELIPE, 2006). Assim, com efeito, a racionalidade pregada por Descartes aparentemente era ignorada ante à conveniência da utilização animal.

Fato é que, apontados como coisas, os animais são percebidos por Descartes também como desprovidos de alma, e, assim, incapazes de sofrer – diferentemente dos seres humanos, supostos portadores exclusivos de alma e sofrimento.³ A partir da instrumentalização simbólica dos animais, almeja-se abstrair o peso moral da dor manifesta sofrida durante a instrumentalização concreta.

De fato, a desconexão dos homens com os animais foi intensificada na modernidade, especialmente com o processo de “otimização” da produção, que proporcionou às vacas uma existência confinada, descrita em *A insustentável leveza do ser*. A voz narrativa aponta que, em

² (SANTANA, 2006).

³ (SANTANA; OLIVEIRA, 2006).

decorrência da produção em larga escala, os animais deixaram, no geral, de ser nomeados: retirando-lhes o nome, assegura-se que não sejam reconhecidos nem pelo discurso como alguém - individualizável, portador de alma -, e sim como algo – sendo assim, substituível. Concretamente, os animais realmente seriam manuseados feito máquinas: “o mundo deu razão a Descartes.”, comenta o narrador. (KUNDERA, 2008, p.284)

Desta feita, depreende-se que uma das problemáticas implícitas no capítulo analisado é que a exploração dos animais é examinada pela perspectiva de quem explora e não de quem é explorado – de quem diseca, não de quem é dissecado -, com foco nos benefícios ao explorador e não nos malefícios ao explorado. O poder, assim, é alimentado e composto pelo discurso: da capacidade de ditar histórias alheias de modo a lhes apagar, por meio de palavras, a substância.

Ademais, expandindo a discussão iniciada pelo narrador referente ao poder do locutor e intérprete, um dos desdobramentos do discurso focado em padrões, metodologias e métodos próprios da humanidade é que, a despeito das evidências de que diversas espécies possuem compaixão e senso de justiça, discernimentos éticos originados de animais não seriam reconhecidos como conhecimento válido. Afinal, “Ninguém entrará na ordem do discurso se não satisfizer a certas exigências ou se não estiver, à partida, qualificado para fazê-lo” (FOCAULT, p. 10, 2020). Seguindo a lógica de poder que desqualifica os animais, o senso de justiça e compaixão apresentados por eles poderiam ser observados ou estudados pela humanidade, mas não considerados aptos a guiar a conduta humana por meio do discurso.

De todo o modo, a voz narrativa aponta que parcialidade humana não é incontornável, pois Tereza, uma pessoa, é capaz de vislumbrar a situação por outro ângulo, seguindo o seguinte lógica: “A humanidade é parasita da vaca, assim como a tênia é parasita do homem: agarrou-se às suas tetas como uma sanguessuga. (...) Essa é, sem dúvida, a definição que um não-homem poderia dar do homem em sua zoologia.” (KUNDERA, 2008, p. 281)

Entretanto, ao explicitar que a maioria das pessoas não levaria a sério em tais afirmações, o narrador da obra em questão demonstra que, os homens, no geral, que no geral encaram a exploração de animais como pressuposta, coletivamente excetuam-se, sem razão aparente, do conhecimento das ciências biológicas sistematizado pela humanidade e anunciado como generalizador. No que tange à relação da humanidade com os animais, os benefícios são acompanhados dos respectivos termos apaziguadores ou omissões do discurso.

A propósito, tamanho o poder presente no discurso que a voz narrativa de *A insustentável leveza do ser* defende que as ideias de Tereza chegam a ser perigosas, pois a humanidade na

modernidade se tornou entranhada de tal forma com o domínio e propriedade da natureza que um ato de compaixão com os animais, por implicar em identificação em eles, representaria uma separação da própria humanidade. Nesse sentido, a oposição usada para justificar a exploração dos animais para proveito humano seria o verdadeiro âmago da humanidade, se sobressaindo até à própria objetividade.

As reflexões de outro autor brasileiro são relevantes para análise do significado que humanidade possui em *A insustentável leveza do ser*, por criticar a noção de humanidade que se refere a um modelo homogeneizante - no qual o homem, em sua vaidade, é medida das coisas, e todos são compelidos pelo discurso a acreditar que devem se portar como descolados da natureza. (KRENAK, 2019). Isso explicaria por que a personagem Tereza se sente solitária em seu amor pelos animais – sua negação em coisificá-los a distanciava daquela unicidade artificial.

Considerando-se tais apontamentos, entende-se que a humanidade mencionada pelo narrador de *A Insustentável Leveza do Ser*, portanto, não se refere simplesmente ao conjunto de seres humanos – até porque, por óbvio, Nietzsche e a personagem Tereza, referidos como afastados da humanidade por sua proximidade com os animais, não perderam sua condição intrínseca de seres humanos -, e sim aos paradigmas e narrativas enviesados, prepotentes, típicos da tradição da modernidade, os quais defendem a oposição à natureza como única alternativa, forma de viver, que valorizam os homens a partir do rebaixamento dos animais.

A humanidade, desta feita, se refere aos fundamentos e mecanismos do discurso pautados na hierarquização interespecies, que demandam e perpetuam poder.

4. O VERDADEIRO TESTE MORAL DA HUMANIDADE: A RELAÇÃO ENTRE PODER E ÉTICA NAS RELAÇÕES INTERESPÉCIES:

A personagem Tereza é creditada com outra reflexão pertinente na análise da relação entre seres humanos e animais, que envolve outras questões referentes à dinâmicas de poder:

Não existe nenhum mérito em sermos corretos com nossos semelhantes. Tereza é forçada a ser correta com os outros moradores da aldeia, ou não poderia viver ali, e mesmo com Tomas é *obrigada* a se portar como mulher amorosa, pois precisa de Tomas. Nunca se poderá determinar com certeza em que medida nosso relacionamento com o outro é o resultado dos nossos sentimentos, de nosso amor ou não-amor, de nossa benevolência ou de nosso ódio, e em que medida ele é determinado de antemão pelas relações de força entre os indivíduos. A verdadeira bondade do homem só pode se manifestar com toda a pureza e toda

a liberdade em relação aqueles que não representam nenhuma força. O verdadeiro teste moral da humanidade (o mais radical, situado num nível tão profundo que escapa ao nosso olhar) são as relações com aqueles que estão a nossa mercê: os animais. E foi aí que se produziu a falência fundamental do homem, tão fundamental que dela decorrem todas as outras. (KUNDERA, 2008, p. 283)

Nesta esteira, as dinâmicas de força excludentes dos animais seriam o principal desafio enfrentado pela moral – tratada como sinônimo de ética, para manter o sentido utilizado no texto.

Há alguns fatores a serem examinados no trecho em questão.

Em primeiro lugar, depreende-se que pode haver confusão entre necessidade, proveito pessoal, e o que é, de fato, preocupação genuína por outrem. Assim, no âmbito das relações humanas, muito do resguardo referente a terceiros na verdade por vezes parte de interesses egoístas do próprio agente – pois, estando em situação de igualdade, existe interdependência, e uma atitude com falta de estima pela comunidade possivelmente prejudicaria quem a promove.

Caso a valorização ampla da dignidade animal fosse útil à humanidade, é possível que os animais fossem respeitados na busca por interesses antropocêntricos alheios, mas tal utilidade, se existe, não se apresenta de modo óbvio – pelo contrário, inclusive, pois, conforme discutido anteriormente, em diferentes circunstâncias a sociedade se favorece da desconsideração da subjetividade de animais, da exploração destes.

Com efeito, a despeito a preocupação com a subjetividade do outro – denominada de alteridade – ser um dos elementos da ética, pressupõe um sujeito a ser considerado como outro, o que invariavelmente carrega o potencial de deixar desamparados aqueles que não sejam enquadrados nessa categoria, ainda que possuam subjetividade. Vale pontuar ainda que, conforme o estudo histórico atesta, a luta social é ferramenta imprescindível de afronta às relações de poder de modo amplo, para assegurar que, eventualmente, a comunidade moral e jurídica passe a englobar grupos anteriormente afastados destas por aqueles que os oprimiam. Porém, os animais, que não costumam ser considerados nas teorias que investigam as relações de poder, são incapazes de participar diretamente de luta social para reequilíbrio das dinâmicas que os lesam, para que a violação de suas vidas não seja pensada como uma opção. Desta forma, uma das faces do poder detido pelas pessoas é que conseguem - tem a possibilidade, a capacidade de - explorar animais. Uma vez que os animais não ocupam posição social, histórica, cultural, material, biológica e jurídica apta a permitir que façam frente à exploração, ficam subordinados ao arbítrio dos que compõem os espaços mencionados – moldados por figuras como Descartes, e não Tereza.

A vulnerabilidade que apresentam, portanto, é notável, ainda mais tendo em vista que o discurso é pautado no rebaixamento dos animais por suas discrepâncias.

Assim, predomina o não enquadramento, na condição de outro, de quem é identificado como inferior hierárquico, pois tal categoria é reservada aos iguais - vistos, de certa forma, pelas lentes do eu.

Entretanto, o narrador aponta, seguindo o raciocínio da personagem Tereza, que a ética mais autêntica e imaculada é justamente desinteressada, vencendo a perspectiva do eu para alcançar de fato um terceiro. A ética, aliás, não deve ser restringida, pois fazê-lo a deslocaria da tarefa de discutir justo e injusto numa escala abrangente: o outro, ainda que sequer seja legitimado como outro, por mais distante que esteja do eu, deve ser prestigiado. Inclusive, a alteridade se apresentaria de forma plena, livre de interferências, notadamente em relação aos não são considerados semelhantes, aos opostos, aos outros que não são nem considerados outros – respeitada a despeito do potencial de exploração detido pelos homens.

Assim, as pessoas, mesmo que tenham a capacidade subjugar os animais - nesse sentido, detendo poder, conforme um de seus significados -, são justas se abdicarem desse controle: se não exercerem o que está ao alcance de suas mãos.

5. REFLEXÕES APLICADAS AO CONTEXTO BRASILEIRO:

É importante pontuar que, sendo o Brasil um país com forte tradição judaico-cristã, que possui um número enorme de adeptos à bíblia, está especialmente sujeito a reproduzir a lógica de dominação dos animais concedida por Deus – e, sendo objeto de fé, há maior dificuldade em seu questionamento, por não envolver meramente argumentação.

Na esfera jurídica, cujo poder do discurso é notadamente relevante por ser acompanhado de coação direta, a oposição entre humanidade e natureza é evidenciada pelo fato de que a dignidade reconhecida expressamente, repetidamente, pelo texto constitucional, é a humana, e que o meio ambiente equilibrado é defendido como meio de garanti-la. Em relação aos animais, já em 1934, o Decreto Lei 24.654 tutelava o bem-estar destes, e as normas vigentes, com destaque à vedação à crueldade contra animais, não se coadunam à visão de Descartes de que as demais espécies da fauna são máquinas, pois a crueldade contra autômatos não é possível.

É importante mencionar que, a despeito de incompatibilidade entre as normas constitucionais e a classificação dos animais como meras coisas, são classificados pela doutrina

cível dominante como bens móveis semoventes, demonstrando maior correspondência a mecanização de animais pregada por Descartes.

Além disso, a Carta Magna também determina o fomento à atividade agropecuária, legitimando a instrumentalização de animais para atendimento de finalidades humanas tidas como relevantes. O direito “natural” de matar animais, declarado por Kundera como consenso entre seres humanos que ocupam o topo da hierarquia interespecies, realmente se replica no Brasil. Mesmo que a disposição constitucional vedando a crueldade contra animais seja uma das mais avançadas em proteção animal no mundo, aplicando-se o princípio da dignidade animal (ATAÍDE, 2018), a hermenêutica jurídica indica que tal dignidade é subsidiária aos propósitos humanos alvitados como fundamentais.

Em certo sentido, a vedação à crueldade contra animais não se aplica, majoritariamente, as situações nas quais há utilidade social na exploração – e suas dignidades são respeitadas integralmente somente quando não se verificam tais justificativas.

Não se pode perder de vista, entretanto, o perigo do discurso movido pela autojustificação, parcialidade e vaidade típicas da humanidade – no sentido paradigmático de senso de superioridade em relação aos demais animais.

Assim, mesmo com o reconhecimento da dor e subjetividade animal, não se deve perder de vista que o Direito é elaborado por seres humanos, em meio às dinâmicas de força presentes na sociedade.

Cabe ressaltar que, sendo o setor agropecuário um dos principais e mais poderosos na economia do país, o processo descrito em *A insustentável leveza do ser*, no qual os animais não mais são nomeados em decorrência do número muito elevado destes, também faz parte da realidade brasileira.

Aliás, a significativa representação política de candidatos ligados a tais atividades assegurou aprovação de emenda constitucional em tempo recorde para excetuar práticas desportivas classificadas como patrimônio cultural da vedação à crueldade contra animais.

Argumenta-se, no entanto, que o Direito não deve se reportar a uma simples garantia fria das leis, pois possui o escopo de garantir a justiça, e, assim, deve levar a ética em consideração – até porque o positivismo jurídico precisou ser repensado e relativizado após ter amparado tiranias injustificáveis. Portanto, pelas características do Direito, que rege toda a sociedade, é de notável importância que o ordenamento jurídico não legitime violações à integridade (física, mental, etc) ou à vida, uma vez que o discurso jurídico é o que possui maior peso efetivo.

A inclusão dos animais na esfera moral e jurídica se funda na construção de uma alternativa aos paradigmas e narrativas da humanidade, a partir da compreensão do enviesamento do discurso pela posição de seus locutores e relações de força envolvidas, o qual é problematizado a fim de ampliar o reconhecimento da dignidade animal de forma ampla, altruísta, que se reporta às semelhanças e não às discrepâncias. Para que a preocupação com o outro exija apenas subjetividade e sensibilidade, e seja respeitada apesar das vantagens que poderiam ser obtidas com a exploração – afinal, a justiça autêntica é a que se cumpre de forma alheia a vantagens.

A justiça não se constrói para uns, às custas de terceiros. Além disso, o sofrimento e morte dos animais deve ser entendido como reprovável pelo que representa para suas vítimas, e não pelas lentes dos benefícios (ou não) de seus locutores – pois, em caso contrário, há interesse, não alteridade. A dignidade, assim, deve ser observada por inteiro.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Constatou-se, através de análise multidisciplinar da exploração animal na obra *A insustentável leveza do ser*, a existência de interligações entre discurso e poder, correlatos em muitos sentidos: o discurso – seja religioso, ético, jurídico – exige poder para que seja reconhecido, difundido, e, ao mesmo tempo, valida o poder, materializa poder.

A oposição entre humanidade e animais, especialmente na tradição judaico-cristã de domínio dos homens sobre a natureza, bem como a tradição filosófica moderna de Descartes que classifica os animais como objetos detidos pela humanidade, desprovidos de alma, são narrativas que reproduzem através dos tempos naturalizando a exploração de animais, aproximando os homens e distanciando os animais. Até a esfera íntima dos animais é incluída na supremacia humana: a humanidade se entende responsável por determinar, à seu capricho, o que se passa na subjetividade animal.

Descrita em *A insustentável leveza do ser*, a pecuária em larga escala - que retirou os nomes dos animais, negando-lhes pelo discurso uma identidade particular - é uma questão que se exacerba cada dia mais, notadamente no Brasil, cuja Carta Magna, a despeito de vedar a crueldade contra animais, dispõe sobre o incentivo à pecuária, situação na qual o valor intrínseco de suas vidas é afastado para supostamente atender a humanidade. Nesse sentido, também o ordenamento jurídico permite a instrumentalização de animais.

A identificação da posição dos locutores humanos como figuras interessadas em manter

o controle que lhes é disponível, e, assim, propensos a justificá-la por meio do discurso – privilegiando a si mesmos, não aos afetados –, demonstra que a hierarquização interespecies é arbitrária, não racional. Afinal, a parcialidade não combina com a objetividade.

A vulnerabilidade dos animais – que não se adequam ao paradigma que coloca o homem como medida das coisas, e são incapazes de participar de luta social, para, por meio da força, reverterem a situação –, faz com que dependam da superação do enviesamento humano.

Para tanto, a preocupação com o outro deve se fundar na subjetividade de outrem, não na de seu locutor, e não pode negar alteridade aos que possuem sensibilidade. Assim, a dor e morte dos animais não devem ser desconsideradas ante as vantagens da atividade, pois deve haver um esforço humano em expandir a justiça para além de si mesmo.

Tais contribuições são especialmente pertinentes no contexto brasileiro, para que a dignidade animal prevista pela Constituição seja plena.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

5 emoções que não são exclusivas dos humanos. BBC News. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-47415949>>. Acesso em 06. set. 2020.

ATAÍDE, Vicente de Paula Júnior. Introdução ao direito animal brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 13, n. 3, p. 48 a 76, set./dez. 2018. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.9771/rbda.v13i3.28768>>. Acesso em 06 set. 2020.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. In: Vade Mecum legislação: método. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BRASIL. **Decreto Lei nº 24.654, de 10 de julho de 1934 (1934)**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24645-10-julho-1934-516837-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 06 set. 2020.

Declaração de Cambridge sobre a consciência. Disponível em: <<http://www.direito.ufpr.br/portal/animaiscomdireitos/wp-content/uploads/2019/06/declaracao-de-cambridge-portugues.pdf>>. Acesso em 06 set. 2020.

DISCURSO. In: **MICHAELIS, Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos, 2020. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/discurso>>. Acesso em 06 set. 2020.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 3, n. 2, p. 100-113, jul.-dez., 2020.
Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, 3, n. 2, p. 100-113, jul.-dic., 2020.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 3, n. 2, p. 100-113, jul.-dec., 2020.

FELIPE, Sônia T. Fundamentação ética dos direitos animais. O legado de Humphry Primatt. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 1, n. 1, p. 207 a 229, maio 2006. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.9771/rbda.v1i1.10249>>. Acesso em 06 set. 2020.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Tradução de Edmundo Cordeiro. Disponível em <http://www2.eca.usp.br/Ciencias.Linguagem/Foucault_OrdemDoDiscurso.pdf>. Acesso em 06 set. 2020

KUNDERA, Milan. **A insustentável leveza do ser**. Tradução de Teresa Bulhões Carvalho de Fonseca. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. 1ª ed. São Paulo: Schwarcz S.A., 2019.

PODER. In: **MICHAELIS, Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos, 2020. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/busca?id=xRdBQ>>. Acesso em 06 set. 2020.

SANTANA, Heron José de. Espírito moral e o fundamento moral do especismo. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 1, n. 1, p. 37 a 65, maio 2006. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.9771/rbda.v1i1.10240>>. Acesso em 06 set. 2020.

SANTANA, Luciano Rocha; OLIVEIRA, Thiago Pires. Guarda responsável e dignidade dos animais. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 1, n. 1, p. 67 a 104, maio 2006. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/32362>>. Acesso em 06 set. 2020.

SUBJETIVIDADE. In: **MICHAELIS, Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos, 2020. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/subjetividade>>. Acesso em 06 set. 2020.

TRINDADE, Andre Karam; FREGAPANE, Antonio Trevisan; LOURENÇO, Daniel Braga. Animalidade e subjetividade em Coetzee: repensando as fronteiras da justiça. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 14, n. 3, p. 119-140, dez. 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.18256/2238-0604.2018.v14i3.2965>>. Acesso em 06 de sete. de 2020.

